



Cofinanciado por:

NORTE2020



Lisb@20²⁰



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

REGULAMENTO

(5.ª Revisão - Aprovado em 23/12/2021)

Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, de carácter excepcional e temporário, que visa assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, afetadas pelo surto do vírus COVID-19:

Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 162/2020, de 30 de junho, 218/2020, de 16 de setembro, 302/2020, de 24 de dezembro e 128/2021, de 24 de junho e 314/2021, de 22 de dezembro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho

Lei-quadro da política de emprego:

Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro

A 5.ª revisão do Regulamento da Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, altera os seguintes pontos:

1.2;

5.2 e eliminado o anterior 5.3;

Eliminado o anterior 6.3;

7;

8.1; 8.2 e 8.5;

9.7;

10;

13;

15.2;

17.2.1 e 17.4;

18.3;

21;

Altera, também, o anexo 4.

Índice

1. Objeto.....	4
2. Objetivos	4
3. Entidades promotoras.....	4
4. Requisitos das entidades promotoras	5
5. Projetos elegíveis e duração	5
6. Destinatários	6
7. Impedimentos	7
8. Apoio aos destinatários.....	7
9. Regime aplicável durante a atividade	8
10. Participação do IEFP nos apoios aos destinatários.....	9
11. Sistema de pagamento.....	10
12. Candidatura.....	12
13. Pedido de prorrogação.....	12
14. Análise, decisão e notificação	13
15. Termo de aceitação.....	13
16. Indeferimento	14
17. Prémio Emprego.....	14
18. Incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar.....	16
19. Incumprimento e restituição de apoios	18
20. Acompanhamento, fiscalização e auditoria	18
21. Entrada em vigor e aplicação no tempo	19

ANEXOS AO REGULAMENTO

1. Objeto

- 1.1. A Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, cria e regula a medida de **Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, temporária e excecional**, no âmbito de atividades socialmente úteis (adiante designada por medida), que visa assegurar a **capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde**, durante a pandemia da COVID-19.
- 1.2. Com a publicação da Portaria n.º 314/2021, de 22 de dezembro, que altera e republica a Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, são introduzidas as seguintes alterações:
- Prorrogação da vigência da Portaria n.º 82-C/2020, até 31 de março de 2022;
 - A data de 31 de março de 2022 passará a constar como data limite para duração dos projetos, quer os que se iniciem após a entrada em vigor da Portaria n.º 314/2021, de 22 de dezembro, quer os que já se encontrem em execução nessa mesma data, que poderão ser prorrogados até àquela data;
 - Aumento do valor do prémio emprego, no sentido de reforçar o incentivo à contratação sem termo dos destinatários por parte das entidades promotoras.
- 1.3. O presente Regulamento, elaborado ao abrigo do artigo 8.º da Portaria 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, define o regime dos apoios concedidos pelo IEFP, I.P. (adiante designado por IEFP), no âmbito desta medida.

2. Objetivos

São objetivos da medida:

- Contribuir para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, nomeadamente serviços de saúde, hospitais, lares ou estruturas residenciais para pessoas idosas e pessoas com deficiência e incapacidade;
- Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;
- Possibilitar uma melhoria dos rendimentos dos desempregados ou dos trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, horário reduzido ou com contrato de trabalho a tempo parcial;
- Incentivar a empregabilidade dos participantes integrados nos projetos realizados no âmbito desta medida, e reforçar a ligação entre a concessão dos apoios nela contemplados e a criação de emprego sustentável, através da atribuição de um prémio emprego.

3. Entidades promotoras

- 3.1 Podem candidatar-se à presente medida as **entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos**, que desenvolvam atividades na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, lares, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade.

3.2 Podem, ainda, candidatar-se os **centros de investigação e as instituições do ensino superior**, considerando-se neste âmbito elegíveis os seguintes projetos:

- a) Projetos de contenção da propagação da doença COVID19, designadamente em equipamentos sociais e de saúde, desde que os projetos tenham como objetivo o reforço das equipas já existentes;
- b) Projetos de capacitação de estudantes de ensino superior no âmbito da resposta de emergência para equipamentos sociais e de saúde, a realizar nos termos definidos em protocolo ou acordo celebrado para o efeito com o IEFP e com o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).

3.3 Para efeitos do disposto no ponto anterior, não são elegíveis as despesas que sejam abrangidas por outro instrumento público de apoio.

3.4 Para efeitos da alínea b) do número 3.2, os protocolos ou acordos definem as condições de implementação dos projetos.

4. Requisitos das entidades promotoras

As entidades promotoras devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- c) Disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com o previsto na lei.

5. Projetos elegíveis e duração

5.1 São elegíveis os projetos:

- a) Que consistam no desenvolvimento de atividades socialmente úteis, nas áreas de apoio social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, unidades de cuidados continuados, lares, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade, creches (*), centros de atividades de tempos livres, lar de infância e juventude;

() Os jardins de infância não são elegíveis, uma vez que são respostas da rede de educação pré-escolar.*

- b) Que se encontrem **obrigatoriamente relacionados com situações de sobrecarga nas atividades desenvolvidas pelas entidades**, nomeadamente:
 - i. Aumento da atividade decorrente da pandemia da COVID-19;
 - ii. Impedimento dos seus trabalhadores por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes;

- c) Referentes à constituição de equipas de retaguarda para intervenção em situações de emergência (Brigadas de Intervenção Rápida – BIR), na entidade promotora ou noutras instituições, por parte de entidades com protocolo para o efeito com a segurança social, podendo os destinatários prestar a sua atividade em instituição diversa da promotora do projeto (durante o estado de prontidão, em entidade elegível à medida ou, durante a situação de emergência, também em entidades com fins lucrativos);
- d) Que visem o reforço preventivo da capacidade adaptativa das entidades perante os riscos colocados pela pandemia, de forma a conter a propagação da doença COVID-19 ou a capacitação de estudantes de ensino superior no âmbito da resposta de emergência para equipamentos sociais e de saúde.

5.2 Os projetos têm a duração de um a três meses completos (considerando-se para o efeito períodos de 30 dias), **podendo ser prorrogados por períodos de um, dois ou três meses completos** (salvo o previsto nos pontos 13.4 e 13.5), com efeitos até 31 de março de 2022, ainda que seja ultrapassado o limite de seis meses previsto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 82 -C/2020, de 31 de março, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 128/2021, de 24 de junho.

5.3 No caso de projetos com duração de dois ou de três meses, caso o contrato com o destinatário cesse antecipadamente, o mesmo pode ser substituído, até ao final do primeiro ou do segundo mês, respetivamente.

6. Destinatários

6.1 São destinatários da medida, as pessoas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- b) Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Outros desempregados inscritos no IEFP;
- d) Desempregados que não se encontrem inscritos no IEFP;
- e) Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido;
- f) Trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial;
- g) Estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos;
- h) Trabalhadores independentes com atividade a tempo parcial ou que se encontrem em situação de paragem de atividade em consequência da pandemia da doença COVID-19.

6.2 Sem prejuízo do disposto na alínea g), no ponto anterior, os formandos que sejam integrados nesta medida, suspendem a bolsa de formação e passam a receber a bolsa prevista na medida.

6.3 Os reformados e pensionistas podem ser integrados ao abrigo das alíneas c) ou d), enquanto desempregados, com ou sem inscrição no IEFP, desde que não pertençam aos grupos de risco.

NOTA: No caso de projetos com destinatários indicados pelas entidades, deverá ser preenchido o anexo, conforme indicado no final do formulário de candidatura, de modo a permitir a sua identificação e, no caso dos que não se encontrem inscritos no IEFP, permitir que se efetue esse registo.

7. Impedimentos

Não podem ser integrados na medida:

- a) as pessoas imunodeprimidas e as portadoras de doenças crónicas* que sejam consideradas de risco de acordo com as autoridades de saúde competentes;
- b) Os destinatários que anteriormente tenham estado vinculados à entidade promotora por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, não podem ser integrados em projetos abrangidos pela mesma durante os 30 dias posteriores à cessação do vínculo anterior.

(*) A situação referida na alínea a) deve ser comprovada através da apresentação de declaração do próprio.

NOTA: A recusa de participação nos projetos por parte dos destinatários inscritos no IEFP não determina a anulação da sua inscrição.

8. Apoio aos destinatários

8.1 Os destinatários da presente medida têm direito aos seguintes apoios:

- a) Bolsa mensal complementar de montante correspondente ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), € 438,81 em 2021, € 443,20 em 2022, no caso dos desempregados subsidiados referidos na alínea a) do ponto 6;
- b) Bolsa mensal de montante correspondente ao valor de 1,5 vezes o valor do IAS, € 658,22 em 2021 e € 664,80 em 2022, no caso dos destinatários referidos nas alíneas b) a h) do ponto 6;
- c) Bolsa mensal de montante correspondente ao valor de 0,5 vezes o valor do IAS, € 219,41 em 2021 e € 221,60 em 2022, no caso dos estudantes referidos na alínea g) do ponto 6, que estejam integrados nos projetos de capacitação no âmbito da resposta de emergência para equipamentos sociais previstos na alínea b) do ponto 3.2;
- d) Alimentação, transporte, seguro de acidentes e equipamento de proteção individual nos termos do ponto 8.5.

8.2 No caso dos destinatários com qualificação de nível 6 ou superior do QNQ cuja atividade a realizar vise o desempenho de funções enquadráveis no Grande Grupo 2 da CPP – Especialistas das Atividades Intelectuais e Científicas (consulte [aqui](#); por exemplo, psicólogo, técnico de serviço social, fisioterapeuta), a bolsa mensal prevista no número anterior é majorada em 30%, isto é, 570,45€ em 2021 e 576,16 € em 2022 ou 855,69 € em 2021 e 864,24 € em 2022, respetivamente.

8.3 O direito às bolsas mensais referidas nas alíneas a) a c) do ponto 8.1 não prejudica a manutenção das prestações sociais referidas nas alíneas a) e b) do ponto 6, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua atual redação.

8.4 A bolsa não está sujeita a contribuições obrigatórias para a segurança social.

Nota: Os destinatários apenas têm direito aos apoios previstos na Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, e no contrato de atividade social ou de saúde, **não** podendo receber eventuais compensações monetárias que se encontram previstas em matéria de legislação laboral (designadamente subsídios de turno).

8.5 A entidade promotora deve garantir ao destinatário:

- a) Alimentação ou subsídio de alimentação, referente a cada dia de atividade, de acordo com o praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora ou ainda, na sua ausência, subsídio de valor idêntico ao montante fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- b) Subsídio de transporte até ao valor de 10% do IAS (€ 43,88 em 2021 e € 44,32 em 2022), mediante comprovativo da despesa, se não assegurar o transporte entre a residência habitual e o local onde decorre a atividade (*), sem prejuízo do pagamento de valor superior em casos devidamente justificados e comprovados;

() Sendo admitido o transporte em viatura própria, o participante deverá apresentar uma declaração em como não existem transportes públicos adequados. Após a confirmação da deslocação, o pagamento efetuar-se-á pela contagem dos Kms, nos termos utilizados pela Administração Pública. O valor máximo do apoio tem o limite de 10% do IAS (€ 43,88 em 2021 e € 44,32 em 2022), sendo integralmente participado pelo IEFP (caso a entidade não o assegure), em função das despesas efetivamente incorridas.*

- c) Seguro de acidentes que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto;
- d) Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto, bem como informação escrita sobre orientações das autoridades de saúde, no contexto da pandemia da doença COVID 19, aplicáveis à atividade;
- e) Formação profissional.

8.6 A formação profissional referida na alínea e) do ponto anterior deve garantir o enquadramento do destinatário na entidade promotora e nas funções a desempenhar e pode ser realizada, nomeadamente em contexto de trabalho, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade promotora, cuja identificação deve constar do registo da assiduidade do destinatário.

9. Regime aplicável durante a atividade

9.1 Os direitos e deveres dos destinatários constam de um **contrato de atividade social ou de saúde**, a celebrar com a entidade promotora, cujo modelo consta do anexo 4, que não pode ter início antes da aprovação do projeto e da seleção do candidato pelo IEFP.

9.2 No exercício das atividades integradas no projeto, é aplicável ao destinatário o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas, segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

A atividade deve ser desenvolvida a tempo completo.

O destinatário realiza a atividade de acordo com o regime de organização do tempo de trabalho em vigor na entidade, nomeadamente podendo fazer turnos, em situações devidamente justificadas.

O exercício da atividade deve decorrer em horário diurno, salvo em casos excecionais.

9.3 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.

As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período de ausência.

As faltas justificadas não retiram ao destinatário o direito à bolsa mensal, correspondente aos períodos de ausência.

O destinatário não tem direito à bolsa mensal quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.

9.4 Constitui causa de cessação do contrato a ocorrência de:

- a) Cinco faltas injustificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados;
- b) 15 faltas justificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados.

9.5 A entidade deve manter um registo da assiduidade dos destinatários, devendo conservar esse registo, bem como os comprovativos das faltas justificadas dos destinatários. No(s) documento(s) de registo de assiduidade deve constar o nome do tutor designado pela entidade para acompanhar a formação em contexto de trabalho do destinatário.

9.6 Toda a documentação deve estar disponível para envio ou consulta pelo IEFP.

9.7 O destinatário pode suspender o contrato por motivo de doença, assistência à família, maternidade ou paternidade, devendo apresentar à entidade promotora o respetivo documento comprovativo, no prazo máximo de 5 dias úteis.

A entidade promotora pode suspender o contrato por facto a ela relativo por encerramento do estabelecimento onde decorre a atividade, nomeadamente, determinação de autoridade de saúde.

No caso de suspensão do contrato por motivo respeitante à entidade promotora, e apenas nesta situação, o termo do contrato é adiado por igual período.

Durante a suspensão do contrato não é devida a bolsa mensal e os restantes apoios previstos.

A entidade promotora deve comunicar a suspensão de contratos ao IEFP, no prazo de 5 dias úteis.

9.8 Os contratos de atividade social ou de saúde para integração nos projetos das Brigadas de Intervenção Rápida ou nos projetos de capacitação de estudantes de ensino superior no âmbito da resposta de emergência para equipamentos sociais e de saúde constam de modelo próprio a disponibilizar e divulgar pelo IEFP, de onde constam as especificidades ao regime previsto nos pontos anteriores.

10. Comparticipação do IEFP nos apoios aos destinatários

10.1 As entidades asseguram o pagamento da bolsa a que os destinatários têm direito (incluindo a majoração nos casos aplicáveis), competindo ao IEFP, assegurar a comparticipação em 90% desse valor, nomeadamente:

		2021 (IAS - 438,81 €)		2022 (IAS - 443,20 €)	
Destinatários		Valor total da bolsa	Comparticipação IEFP (90%)	Valor total da bolsa	Comparticipação IEFP (90%)
Sem majoração	Desempregados subsidiados	€ 438,81	€ 394,93	€ 443,20	€ 398,88
	Outros destinatários	€ 658,22	€ 592,40	€ 664,80	€ 598,32
	Estudantes (alínea c) do ponto 8.1)	€ 219,41	€ 197,47	€ 221,60	€ 199,44
Com majoração	Desempregados subsidiados	€ 570,45	€ 513,41	€ 576,16	€ 518,54
	Outros destinatários	€ 855,69	€ 770,12	€ 864,24	€ 777,82

10.2 Nas situações em que a entidade não possa assegurar o transporte do destinatário nos termos da alínea b) do ponto 8.5, o subsídio de transporte é participado integralmente pelo IEFP, até ao valor de 10% do IAS, e é pago à entidade no momento do encerramento de contas do projeto.

10.3 No caso dos projetos previstos na alínea c) do ponto 5.1 (Brigadas de Intervenção Rápida), podem ser financiadas através do protocolo celebrado para o efeito entre a entidade promotora e a segurança social as seguintes despesas:

- a) O remanescente do montante da bolsa, no valor de 10%;
- b) Alimentação, seguro de acidentes, equipamentos de proteção individual e formação profissional;
- c) Subsídio de transporte, sem prejuízo do previsto no ponto 10.2.

11. Sistema de pagamento

11.1 O pagamento será efetuado no sistema de adiantamento de 75% do valor aprovado e restantes 25% com a conclusão dos projetos, nos seguintes termos:

<p>Projeto sem prorrogação</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) 75% do valor total da comparticipação das bolsas no prazo de 10 dias úteis, após a integração dos destinatários, mediante a devolução: <ol style="list-style-type: none"> a) Do termo de aceitação; b) De cópia de, pelo menos, um contrato de atividade social ou de saúde; c) Da cópia da apólice de seguro, com indicação nominativa da integração do destinatário no seu âmbito de aplicação. 2) Remanescente da comparticipação das bolsas (até 25% do valor total), e pagamento do valor de transporte, se aplicável, no prazo de 10 dias úteis depois de concluído o projeto, mediante a entrega dos seguintes documentos: <ol style="list-style-type: none"> a) Restantes contratos dos destinatários e respetivo comprovativo de seguro; b) Documentos comprovativos dos pagamentos aos destinatários. <p>Os pagamentos dependem, sempre, da manutenção dos requisitos legais para a atribuição dos apoios.</p>
<p>Projeto com prorrogação:</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1) 75% do valor total da comparticipação das bolsas no prazo de 10 dias úteis, após a integração dos destinatários, mediante a devolução: <ol style="list-style-type: none"> a) Do termo de aceitação; b) De cópia de, pelo menos, um contrato de atividade social ou de saúde; c) Da cópia da apólice de seguro, com indicação nominativa da integração do destinatário no seu âmbito de aplicação. 2) O 2.º pagamento corresponde ao remanescente da comparticipação nas bolsas dos contratos em execução no período inicial do projeto (até 25% do valor aprovado) +75% correspondente ao adiamento das bolsas da primeira prorrogação, e é feito no prazo de 10 dias úteis após o termo do período inicial do projeto; 3) O 3.º pagamento é efetuado da mesma forma do que o 2.º, no prazo de 10 dias úteis após o termo da primeira prorrogação, mediante comprovativo dos pagamentos aos destinatários (*); 4) O encerramento de contas corresponde ao remanescente da comparticipação nas bolsas (até 25% do valor total), acrescido da comparticipação no subsídio de transporte, no prazo de 10 dias úteis após o termo da prorrogação, mediante comprovativos dos pagamentos aos destinatários, sendo efetuados os acertos que possam revelar-se necessários em função de faltas injustificadas e desistências (*). 5) Caso se verifique mais do que uma prorrogação, mantêm-se os procedimentos referidos nos pontos 2 e 3, sendo o encerramento de contas efetuado no termo do projeto. <p>Nota: Os pagamentos dependem, sempre, da manutenção dos requisitos legais para a atribuição dos apoios.</p> <p><i>(*) Caso não tenha dado autorização para consulta da situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária e Aduaneira, e caso as certidões já entregues tenham caducado deve enviar novas certidões comprovativas para o email do serviço de emprego.</i></p>

11.2 Os pagamentos dos montantes aprovados são comunicados à entidade promotora via email, não devendo a entidade promotora emitir e/ou enviar ao IEPF qualquer fatura/recibo desses montantes.

11.3 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo recibos dos montantes pagos aos destinatários nos termos legalmente exigidos, ou comprovativo das transferências bancárias, devem ficar disponíveis no dossier que a entidade tem de organizar e manter, para análise em sede de eventual visita de acompanhamento.

11.4 Os pagamentos aos destinatários devem ser obrigatoriamente efetuados por transferência bancária, não sendo permitido, em caso algum, a existência de dívidas aos destinatários. Em casos excecionais devidamente justificados e previamente autorizados pelo IEFP, o pagamento pode ser realizado por outro meio que assegure a sua rastreabilidade, nomeadamente cheque nominativo, não sendo admitido o pagamento em numerário.

12. Candidatura

A candidatura é efetuada através do preenchimento do formulário em formato *Excel* que se encontra disponível em <https://iefponline.iefp.pt>, e no Portal do IEFP (www.iefp.pt).

O formulário deve ser enviado por email para o serviço de emprego da área do estabelecimento da entidade (os endereços de correio eletrónico de todos os serviços de emprego estão disponíveis em <https://www.iefp.pt/redecentros>), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, caso não tenha sido concedida autorização ao IEFP para o efeito, nos portais de cada uma destas entidades;
- b) Comprovativo de IBAN.

No caso de projetos referentes à constituição de Brigadas de Intervenção Rápida, o formulário deve ser enviado por email para a delegação regional da área da sede social da entidade promotora (os endereços de correio eletrónico das delegações regionais estão disponíveis em <https://www.iefp.pt/redecentros>).

A data de abertura de candidatura é definida por deliberação do conselho diretivo do IEFP e divulgada no sítio eletrónico www.iefp.pt.

13. Pedido de prorrogação

13.1 Caso se mantenham as condições que determinaram a aprovação da candidatura, a entidade promotora pode solicitar a **prorrogação do projeto** (para a totalidade dos abrangidos, ou para um número inferior), **por períodos de um a três meses completos**, com efeitos até 31 de março de 2022, ainda que seja ultrapassado o limite de seis meses previsto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 82 -C/2020, de 31 de março, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 128/2021, de 24 de junho.

13.2 Para o efeito, deve ser enviado por e-mail ao serviço de emprego da área do estabelecimento, até 5 dias úteis antes do termo do período inicial, o requerimento conforme minuta disponibilizada no anexo 5.

13.3 No caso de projetos referentes à constituição de Brigadas de Intervenção Rápida o requerimento deve ser enviado para a delegação regional da área geográfica da sede social da entidade promotora.

13.4 Se estiverem causa o mês de março de 2022, a prorrogação de projetos e a colocação de destinatários nas entidades podem ter uma duração inferior a um mês.

13.5 Sempre que os projetos terminem durante o mês de março de 2022, a última prorrogação pode ter duração inferior a um mês, com a data limite de 31 de março.

14. Análise, decisão e notificação

14.1 A análise da candidatura e do(s) pedido(s) de prorrogação(s), nos casos aplicáveis, é efetuada pelos serviços de emprego do IEFP.

14.2 A decisão é proferida pelo Diretor(a) do Centro de Emprego ou Centro de Emprego e Formação Profissional no prazo de 2 dias úteis a contar da data de apresentação da candidatura e de cada pedido de prorrogação nos casos aplicáveis.

14.3 O prazo suspende-se quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais.

14.4 A decisão é notificada à entidade promotora através do endereço de correio eletrónico que comunicou no formulário de candidatura, com envio de recibo de leitura, devendo a mesma conceder autorização para o efeito.

14.5 A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação a notificação é enviada por via postal, através de carta registada com aviso de receção.

14.6 No caso de projetos referentes à constituição de Brigadas de Intervenção Rápida a análise e decisão é efetuada na delegação regional da área geográfica da sede social da entidade promotora.

15. Termo de aceitação

15.1 Em caso de aprovação, a entidade promotora deve devolver um termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFP, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados desde a data da receção da respetiva notificação.

15.2 O termo de aceitação deve ser assinado pela entidade promotora devendo as respetivas assinaturas ser efetuadas através de certificação digital, nos termos legais, ou sujeitas a reconhecimento, observando o seguinte:

- a) Entidades com assinatura eletrónica qualificada - a assinatura eletrónica aposta no documento deve conter a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva e deve ser certificada pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), criado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, na atual redação, ou por entidades credenciadas para emitir Certificados Digitais Qualificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro (que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno). Nota: deve ser remetido o ficheiro assinado eletronicamente, pois apenas este tem o valor legal exigido;

- b) Entidades sem assinatura eletrónica qualificada - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura eletrónica qualificada nos termos da alínea anterior, o termo deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade empregadora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, ou através de selo branco no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados.

15.3 No caso de aditamento subscrito no âmbito da prorrogação do apoio, é dispensado o reconhecimento de assinaturas, salvo se tiver ocorrido alteração dos representantes da entidade promotora.

15.4 O termo de aceitação define as obrigações a que a entidade promotora se compromete durante o decurso do projeto aprovado, sem prejuízo das definidas no contrato celebrado com o destinatário.

15.5 A decisão de aprovação caduca no caso de não devolução do termo de aceitação da decisão, no prazo referido no ponto 15.1.

15.6 A devolução do termo de aceitação pode ser admitida até ao prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação, em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEFP.

16. Indeferimento

Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento os pedidos que não reúnam as condições exigidas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, por:

- a) Falta de cumprimento dos requisitos da entidade promotora;
- b) Projetos não enquadráveis nas áreas social e da saúde, de acordo com o previsto nas alíneas a) a d) do ponto 5.1 do presente regulamento.

17. Prémio Emprego

17.1 Condição de atribuição

- a) A entidade promotora de natureza privada sem fins lucrativos, que celebre um contrato de trabalho sem termo com o participante, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do projeto previsto no ponto 5, tem direito a um prémio emprego;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, a entidade deve alcançar por via da contratação um número total de trabalhadores superior ao observado no mês civil anterior ao início da execução do projeto;
- c) A concessão do prémio está sujeita à observância em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, na remuneração oferecida no contrato;

- d) O prémio emprego é igualmente concedido à entidade promotora, de natureza privada com fins lucrativos, que celebre contrato de trabalho sem termo com destinatário apoiado através do incentivo previsto no ponto 18, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de cessação do contrato de trabalho a termo incerto apoiado.

17.2 Montante do prémio

17.2.1 O montante do prémio é de valor equivalente a 16 vezes o valor do IAS (16 IAS = € 7.020,96 em 2021 e € 7.091,20 em 2022).

17.2.2 O montante do prémio é majorado em 30%, em conformidade com o princípio estabelecido na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, que regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho, nos seguintes termos:

- a) Com base na lista de profissões em que se considera sub-representação de género, ou seja, aquelas em que se verifica uma representatividade inferior a 33,3% por parte de um dos sexos;
- b) A lista de profissões é atualizada anualmente com base na informação prestada pelas empresas no Relatório Único sobre a atividade social da empresa.

17.2.3 O montante do prémio é reduzido na devida proporção e tendo por base um período normal de trabalho e 40 horas semanais, quando se trate da celebração de um contrato de trabalho a tempo parcial.

17.3 Obrigações da entidade empregadora

17.3.1 A concessão do prémio emprego determina a obrigação de:

- a) Manter o contrato de trabalho apoiado durante o período mínimo de 12 meses a contar da data da sua celebração;
- b) Manutenção do nível de emprego: o nível de emprego alcançado (*) por via da celebração do contrato apoiado deverá ser mantido pelo período mínimo de 12 meses, contado a partir da data da sua celebração.

() O nível de emprego a manter corresponde ao emprego registado pela entidade promotora no mês civil anterior ao início da execução do projeto, acrescido do posto de trabalho criado por via do contrato de trabalho apoiado.*

17.3.2 Para efeitos da manutenção do nível de emprego, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalhos por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade promotora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a comprovar pela entidade promotora.

17.3.3 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, caso se verifique descida do nível de emprego aprovado num dos 12 meses de duração das obrigações, o mesmo deve ser repostado no mês seguinte àquele em que ocorra a descida, sob pena de restituição proporcional do apoio, tendo em conta a data da ocorrência do facto.

17.4 Pedido de Concessão

A entidade promotora deve, antes da celebração do contrato de trabalho (pelo menos no dia anterior), fazer o registo prévio da oferta de emprego, no iefponline, com o ex-participante e da realização do pedido de apoio.

Após o registo da oferta e do respetivo tratamento pelo IEFP, a entidade promotora deve comunicar a admissão do candidato ao IEFP, preferencialmente, via <https://iefponline.iefp.pt>, na sua Área de Gestão. Em alternativa, estes resultados podem ser comunicados através de correio eletrónico, para o endereço do Centro de Emprego ou do Centro de Emprego e Formação Profissional respetivo.

O pedido do prémio é efetuado mediante a apresentação de um formulário (anexo 6), disponível no link: <https://iefponline.iefp.pt/>, e no portal do IEFP, www.iefp.pt, o qual deve ser enviado por email para o serviço de emprego da área do estabelecimento da entidade, acompanhado de cópia do(s) respetivo(s) contrato(s) de trabalho.

O pedido deve ser apresentado até **31 de março de 2022**. Após esta data a entidade promotora pode ainda apresentar o pedido no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de fim do projeto (por exemplo, projetos da medida terminados a 31/03/2022).

17.5 Decisão e Pagamento do Prémio

O IEFP analisa e decide sobre a concessão do prémio emprego no prazo de 10 dias úteis a contar da data de entrada do pedido.

Após notificação da decisão de aprovação à entidade promotora (através do endereço de correio eletrónico), esta deve devolver o documento único constituído pela decisão de aprovação e o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação (anexo 7) no prazo de 5 dias úteis após a sua receção, salvo motivo atendível, sob pena de caducidade da decisão de aprovação.

Nos termos do ponto 17.1, o pagamento do prémio emprego é efetuado em três prestações, nos seguintes termos:

- a) 60 % do valor do apoio financeiro é pago após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados, no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação dos mesmos ao IEFP;
- b) 20 % do valor do apoio financeiro é pago no sétimo mês de vigência do último contrato iniciado;
- c) 20 % do valor do apoio financeiro é pago no décimo terceiro mês de vigência do último contrato iniciado.

Os pagamentos a que se referem as alíneas b) e c) ficam condicionados à verificação da manutenção do contrato de trabalho e do nível de emprego, nos termos do ponto 17.3.1.

18. Incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar

18.1 Requisitos

- a) Pode beneficiar deste apoio o empregador de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que desenvolva atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade.
- b) Para o efeito, deve celebrar, com desempregado inscrito no IEFP, contrato de trabalho a termo incerto para efeitos de substituição direta ou indireta de trabalhadores ausentes ou que se encontrem temporariamente impedidos de prestar trabalho, nomeadamente por motivo de doença, isolamento profilático ou assistência à família.

Nota: Não são elegíveis contratos com duração inferior a 8 dias.

c) A entidade promotora deve reunir os requisitos previstos no ponto 4.

18.2 Duração e Montante do Apoio

O apoio tem um valor mensal correspondente a 25% do IAS por cada mês de execução de cada contrato e tem a duração máxima de três meses, podendo ser prorrogado por igual período.

18.3 Pedido de Concessão

O pedido de concessão do Incentivo de Emergência à Substituição de Trabalhadores é efetuado mediante a apresentação de um requerimento (anexo 8), disponível no link: <https://iefponline.iefp.pt/>, e no portal do IEFP, www.iefp.pt, o qual deve ser enviado por email para o serviço de emprego da área do estabelecimento da entidade promotora, acompanhado de cópia do(s) respetivo(s) contrato(s) de trabalho já celebrados.

Nos casos em que ainda não foi celebrado nenhum contrato ou só foi celebrada parte dos contratos, a entidade promotora declara no formulário o cumprimento dos requisitos da alínea b) do ponto 18.1.

O pedido pode ser apresentado até 31 de março de 2022.

18.4 Decisão

O IEFP analisa o requerimento e decide sobre a concessão do Incentivo de Emergência no prazo de 5 dias úteis a contar da data de entrada do pedido.

Após notificação da decisão de aprovação à entidade promotora (através do endereço de correio eletrónico comunicado no requerimento), esta deve devolver o documento único constituído pela decisão de aprovação e o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação (anexo 9) no prazo de 5 dias úteis após a sua receção.

Os contratos celebrados após a apresentação do requerimento devem ser apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a notificação da decisão de aprovação.

18.5 Pagamento do apoio

O pagamento do apoio é efetuado nos seguintes termos:

- a) O 1.º pagamento corresponde a 75% do valor do apoio referente ao 1.º mês dos contratos apoiados e é pago no prazo de 10 dias úteis, após a devolução da cópia dos mesmos;
- b) O 2.º pagamento corresponde ao remanescente do apoio referente ao 1.º mês dos contratos apoiados e, nos casos aplicáveis, + 75% correspondente ao apoio do 2.º mês dos contratos apoiados, e é feito no prazo de 10 dias úteis após o termo do 1.º mês;
- c) O 3.º pagamento corresponde ao remanescente do apoio referente ao 2.º mês dos contratos apoiados e, nos casos aplicáveis, + 75% correspondente ao apoio do 3.º mês dos contratos apoiados, e é feito no prazo de 10 dias úteis após o termo do 2.º mês;
- d) O encerramento de contas corresponde ao remanescente do apoio total aprovado.

Caso não tenha dado autorização para consulta da situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária e Aduaneira, e caso as certidões já entregues tenham caducado deve enviar novas certidões comprovativas para o email do serviço de emprego.

Os pagamentos dos montantes aprovados são comunicados à entidade promotora via email, não devendo a mesma emitir e/ou enviar ao IEFP qualquer fatura/recibo desses montantes.

19. Incumprimento e restituição de apoios

- 19.1** O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito dos projetos, bem como no âmbito do Prémio Emprego, implica a cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.
- 19.2** No caso do Prémio Emprego, há lugar à restituição proporcional do montante já recebido no caso previsto no ponto 17.3.3, e quando a cessação do contrato de trabalho resulte de uma das seguintes situações:
- a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador;
 - b) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho;
 - c) Despedimento com justa causa promovido pelo empregador.
- 19.3** Há lugar à restituição total do montante já recebido no Prémio Emprego quando a cessação do contrato de trabalho resulte de situação não prevista no ponto anterior.
- 19.4** A restituição deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação da entidade, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações.
- 19.5** As restituições podem ser faseadas até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante pedido da entidade e autorização de um plano de reembolso pelo IEFP, não sendo aplicados juros a partir da data dessa autorização.
- 19.6** No caso de restituição faseada previsto em plano de reembolso, o incumprimento relativo a uma prestação implica o vencimento imediato de todas as restantes.
- 19.7** Sempre que a entidade promotora não cumpra a obrigação de restituição nos prazos estipulados, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

20. Acompanhamento, fiscalização e auditoria

A presente medida é objeto de ações de acompanhamento, de verificação e de auditoria por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.

Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas.

É dever das entidades promotoras permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o projeto apoiado e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

A presente medida, é ainda objeto de avaliação regular por parte da Comissão Permanente da Concertação Social.

21. Entrada em vigor e aplicação no tempo

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se às candidaturas aprovadas após a entrada em vigor da Portaria n.º 314/2021, de 22 de dezembro, bem como aos projetos em execução, que podem ser prorrogados com efeitos até ao dia 31 de março de 2022, ainda que seja ultrapassado o limite de seis meses previsto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 82 -C/2020, de 31 de março, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 128/2021, de 24 de junho.

O presente Regulamento aplica-se ainda às candidaturas aprovadas após a entrada em vigor da Portaria n.º 314/2021, de 22 de dezembro, bem como aos projetos em execução, no caso de projetos realizados ao abrigo da medida prevista no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua redação atual.

ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo 1 - Formulário de candidatura em Excel disponível no iefponline

Anexo 2 - Procedimentos para consulta de situação regularizada – Administração Tributária e Segurança Social

Anexo 3 - Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação – Atividade socialmente útil - MAREESS

Anexo 4 - Minuta de Contrato de Atividade Social ou de Saúde

Anexo 5 - Minuta de Pedido de Prorrogação

Anexo 6 - Formulário Prémio Emprego

Anexo 7 - Termo de Aceitação da decisão de Aprovação do Prémio Emprego

Anexo 8 - Requerimento para o Incentivo de Emergência à Substituição de Trabalhadores

Anexo 9 - Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação do Incentivo de Emergência à Substituição de Trabalhadores

ANEXO 1

Formulário de candidatura em Excel

Cofinanciado por:



Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde
Medida excecional e temporária, no âmbito da pandemia COVID-19 (Portaria nº 82-C/2020, de 31 de março, na sua redação atual)

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

A preencher pelos serviços do IEFEP, I.P.

RECEÇÃO DA CANDIDATURA	CENTRO OU SERVIÇO DE EMPREGO	
Data de receção	____ - ____ - ____	N.º do Projecto
		(n.º sequencial no SE ou CTE/sigla da medida/ano civil)
O(a)	_____	Assinatura

A preencher pela entidade

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1. Denominação Social / Nom: _____

1.2. Número Fiscal (NIPC): _____

1.3. Tipo de entidade: _____

1.4. Atividade (CAE a 5 dígitos): _____ Designação CAE: _____

1.5. Natureza jurídica da entidade: _____

1.6. Localização e contactos (sede social):

Endereço: _____

Cód. Postal: _____ Telefone: _____

E-mail: _____ Distrito: _____

Concelho: _____ freguesia: _____

1.7. Responsável a contactar:

Nome: _____ Função: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-mail(*): _____

(* as comunicações serão efetuadas para este endereço de email

1.8. Recolha de Referência para Transferência Bancária: IBAN: _____

2. PROJETO JUSTIFICADO POR

2.1. Aumento da atividade da entidade _____

2.2. Redução dos trabalhadores ao serviço, por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes _____

2.3. Desenvolvimento de projetos de contenção da propagação da doença COVID-19 _____

2.4. Constituição de brigadas de intervenção rápida para atuação em situações de emergência _____

3. ATIVIDADE SOCIALMENTE ÚTIL A DESENVOLVER

3.1 Área de atividade _____ Se outra, diga qual: _____

3.2 Objetivos do projeto/necessidades a satisfazer:

3.3. Data de início: _____ (*) Use, por favor, formato dia-mês-an Duração (meses) _____ (**) Duração máxima de 3 meses

4. TRANSPORTES

4.1 A entidade assegura o transporte dos destinatários do projeto? _____

ANEXO 2

Procedimentos para consulta da situação regularizada – Autoridade Tributária e Segurança Social

Autorização para consulta <i>on-line</i>	
Administração fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Após ter entrado no site da Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha). • O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito com o NIF do IEFP, IP 501442600 e Autorizar.
Segurança social	<ul style="list-style-type: none"> • Após ter entrado no site da Segurança Social Direta (http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave). • O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IEFP, IP – 20004566133 ou NIF do IEFP, IP 501442600 e Confirmar.

ANEXO 3

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação Atividade socialmente útil - MAREESS



Cofinanciado por:
NORTE2020



Fundo Social Europeu

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde
TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Atividade socialmente útil - MAREESS

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- (a) Assume o compromisso de implementar, organizar e executar as atividades socialmente úteis apresentadas, nos termos aprovados, cuja data de início real corresponderá à data de início da primeira atividade;
- (b) Celebrará um contrato de atividade social ou de saúde com cada um dos destinatários, o qual cumprirá integralmente;
- (c) Assume o compromisso de não celebrar contratos de atividade social ou de saúde, com destinatários anteriormente vinculados à entidade por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, durante os 30 dias posteriores à cessação desses vínculos;
- (d) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P., cópia dos contratos celebrados com os destinatários, no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura dos mesmos;
- (e) Integrará, de forma nominal, os destinatários no seguro de acidentes, para cobrir os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas nos projetos, fazendo prova da sua celebração ao IEFP, I.P.;
- (f) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação;
- (g) Fornecerá alimentação ou respetivo subsídio aos destinatários integrados, bem como transporte e equipamento de proteção individual e formação profissional adequada à realização da atividade prevista no âmbito do projeto, nos termos previstos na Portaria e no regulamento aplicável;
- (h) Assume o pagamento das bolsas, incluindo da majoração nos casos aplicáveis, aos destinatários integrados nos projetos, as quais são comparticipadas pelo IEFP, I.P., em 90% do seu valor;
- (i) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P., todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) de atividade social ou de saúde ou a sua cessação, no prazo de 5 dias úteis;

- (j) Assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP, I.P., qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- (k) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física do projeto, no correspondente processo técnico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente aos serviços do IEFP, I.P.;
- (l) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P., informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado;
- (m) Tem conhecimento que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto;
- (n) Tem conhecimento que o IEFP, I.P., reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo, em caso de incumprimento, o financiamento ser conseqüentemente reduzido ou cessado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- (o) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, obrigando-se a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- (p) Tem conhecimento de que as restituições podem ser faseadas até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante pedido da entidade e autorização de um plano de reembolso pelo IEFP, I.P., não sendo aplicados juros, a partir da data dessa autorização;
- (q) Tem conhecimento que, no caso da restituição faseada ou do plano e restituição, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes;
- (r) Tem conhecimento que sempre que a entidade promotora não cumpra a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (s) Tem conhecimento de que, em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- (t) Tem conhecimento que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a anulação da decisão de aprovação e conseqüente restituição dos apoios pagos.

No caso de projetos referente a Brigadas de Intervenção Rápida, deve acrescentar-se o seguinte:

- (u) Assume o compromisso de que a atividade a realizar durante o estado de prontidão das equipas é realizada nas suas instalações ou nas de outras entidades do setor social ou de saúde que sejam elegíveis à presente medida;
- (v) Garantirá por si, ou através de outras instituições, em especial aquelas em que os destinatários forem colocados, a alimentação e o transporte dos mesmos;
- (w) Tem conhecimento de que poderá financiar no âmbito protocolo celebrado para o efeito com a segurança social, as despesas com os destinatários não participadas pelo IEFP, I.P. no remanescente do valor da bolsa, alimentação, transporte, seguro de acidentes, equipamentos de proteção individual e formação profissional.

Mais se declara que (Designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN _____ PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data: / /

O(s) responsável(eis)



Cofinanciado por:

NORTE2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente à candidatura n.º..... , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

ANEXO 4

Minuta de contrato de atividade social ou de saúde



Cofinanciado por:



Fundo Social Europeu

Contrato de atividade social ou de saúde

Celebrado no âmbito da Medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

(Portaria n.º 82-C/2020 de 31 de março, na sua atual redação)

Entre [REDAÇÃO], com sede em [REDAÇÃO] Concelho de [REDAÇÃO] e Distrito de [REDAÇÃO], Pessoa Coletiva n.º [REDAÇÃO], representada por [REDAÇÃO] na qualidade de [REDAÇÃO], como primeiro outorgante, e [REDAÇÃO], portador do documento de identificação n.º [REDAÇÃO], válido até [REDAÇÃO] - [REDAÇÃO], residente em [REDAÇÃO] Concelho de [REDAÇÃO] e Distrito de [REDAÇÃO], Contribuinte n.º [REDAÇÃO], como segundo outorgante, é ajustado o presente contrato, no âmbito da Medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, que sujeitam às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

1. O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, a execução de uma atividade socialmente útil, na área de [REDAÇÃO], no âmbito do projeto por si organizado e aprovado em [REDAÇÃO], no âmbito da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., nos termos da supra mencionada medida.
2. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo outorgante o desempenho de tarefas que não se integrem no projeto aprovado.

CLÁUSULA 2ª

(Local e horário)

1. O exercício da atividade socialmente útil, referida no n.º 1 da cláusula primeira, terá lugar no(a) [REDAÇÃO] (*mencionar o equipamento social/serviço de saúde*), na seguinte morada [REDAÇÃO].
2. O exercício da atividade socialmente útil realiza-se de acordo com o horário que legal e convencionalmente está em vigor para o setor de atividade onde se insere o projeto da Medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, e conforme acordado entre as partes no presente contrato, ou seja, [REDAÇÃO] horas semanais e [REDAÇÃO] horas diárias, das [REDAÇÃO] às [REDAÇÃO]. (*Caso possa decorrer também em regime de turnos, acrescentar* “podendo ser sujeito ao regime de turnos da entidade”).
3. O exercício da atividade deve decorrer a tempo completo e em horário diurno, salvo em casos excecionais.

CLÁUSULA 3ª

(Direitos dos destinatários)

1. O segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante
 - a) Uma bolsa mensal no valor de 658,22 € em 2021 e 664,80 € em 2022 (correspondente a 1,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais) *Caso o destinatário tenha um nível de qualificação igual ou superior a 6 e exerça funções no Grande Grupo 2 da Classificação Portuguesa das Profissões (CPP) – Especialistas das Atividades Intelectuais e Científicas colocar:* Uma bolsa mensal no valor de 855,69 € em 2021 e 864,24 € em 2022 (corresponde a 1,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais e a uma majoração de 30%);
Caso o destinatário seja beneficiário de prestações de desemprego colocar: Uma bolsa mensal complementar no valor de 438,81 € e 443,20 € em 2022 (igual ao valor do Indexante dos Apoios Sociais);
Caso o destinatário seja beneficiário de prestações de desemprego, tenha um nível de qualificação igual ou superior a 6 e exerça funções no Grande Grupo 2 da Classificação Portuguesa das Profissões (CPP) – Especialistas das Atividades Intelectuais e Científicas colocar: Uma bolsa complementar no valor de 570,45 € em 2021 e 576,16 € em 2022 (correspondente ao valor do Indexante dos Apoios Sociais e a uma majoração de 30%)
 - b) Alimentação ou subsídio de alimentação, referente a cada dia de atividade, de acordo com o praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora ou ainda, na sua ausência, subsídio de valor idêntico ao montante fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - c) Transporte entre a residência habitual e o local onde decorre a atividade, assegurado pelo primeiro outorgante, ou na sua ausência, subsídio de transporte, até ao valor de €43,88 (10% do IAS), mediante comprovativo da despesa, sem prejuízo do pagamento de valor superior em casos devidamente justificados e comprovados;
 - d) Um seguro de acidentes que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto de atividade socialmente útil;
 - e) Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto, bem como informação escrita sobre orientações das autoridades de saúde, no contexto da pandemia da doença COVID 19, aplicáveis à atividade;
 - f) Formação profissional ajustada às funções a desempenhar na entidade.
2. O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra, bem como as orientações das autoridades de saúde, no contexto da pandemia da doença COVID 19, aplicáveis à atividade.

CLÁUSULA 4ª

(Deveres dos destinatários)

São deveres do segundo outorgante:

- a) Prestar a atividade socialmente útil no âmbito do projeto, desde que aquele reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- i. Seja compatível com a capacidade física e com a qualificação ou experiência profissional do segundo outorgante;
 - ii. Consista na satisfação de necessidades no âmbito de apoio social ou da prestação de cuidados de saúde no contexto da pandemia da doença COVID 19;
 - iii. Permita a execução das tarefas de acordo com as normas legais de higiene, segurança e saúde no trabalho e de acordo com as orientações das autoridades de saúde no contexto da pandemia da doença COVID 19;
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes e demais colaboradores, bem como os outros participantes no projeto;
 - c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, designadamente, não transmitindo para o exterior informações de que tenha tomado conhecimento durante a execução do projeto;
 - d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pelo primeiro outorgante ou seus representantes, no decurso da execução do projeto.

CLÁUSULA 5ª

(Faltas e seus efeitos)

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
2. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período de ausência.
3. Constitui causa de cessação do presente contrato a ocorrência de:
 - a) Cinco faltas injustificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados;
 - b) 15 faltas justificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados.
4. As faltas justificadas não retiram ao segundo outorgante o direito à bolsa mensal, correspondente aos dias em falta.
5. O segundo outorgante não tem direito ao recebimento da bolsa mensal quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.

CLÁUSULA 6ª

(Suspensão do contrato)

1. O segundo outorgante pode suspender o contrato por motivo de doença, assistência à família, maternidade ou paternidade, devendo apresentar ao primeiro o respetivo documento comprovativo, no prazo máximo de 5 dias úteis.
2. O primeiro outorgante pode suspender o contrato por facto a ele relativo por encerramento do estabelecimento onde decorre a atividade, nomeadamente por determinação de autoridade de saúde.
3. No caso de suspensão do contrato por parte do primeiro outorgante, o termo do contrato previsto na cláusula 9.ª, adia-se por igual período.
4. Durante a suspensão do contrato não é devida pelo primeiro ao segundo outorgante, a bolsa mensal e os restantes apoios previstos.

CLÁUSULA 7ª

(Cessação e resolução do contrato)

1. O contrato cessa no termo do prazo que foi fixado, salvo se tiver ocorrido prorrogação do projeto aprovada pelo IEPF, I.P, bem como por mútuo acordo ou denúncia de qualquer das partes, através de documento escrito, nomeadamente no caso de obtenção de emprego por parte do segundo outorgante, devendo ser comunicado ao IEPF.
2. A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
3. O primeiro outorgante pode proceder à resolução do presente contrato se o segundo outorgante:
 - a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante;
 - b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou interpolados;
 - c) Faltar justificadamente durante quinze dias consecutivos ou interpolados;
 - d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança e saúde no trabalho, em especial das orientações das autoridades de saúde no contexto da pandemia da doença COVID 19.
4. A resolução do contrato por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito, ao segundo outorgante, com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de cinco dias, salvo risco imediato para qualquer dos outorgantes ou dos cidadãos a quem são prestados cuidados.

CLÁUSULA 8ª

(Exclusão)

O presente contrato não gera nem titula relações de trabalho.

CLÁUSULA 9ª

(Duração)

1. O presente contrato tem a duração de [] (mês / meses), com início em [] e termo a [].
2. O presente contrato pode ser renovado, mediante comunicação escrita, por períodos de um a três meses, desde que devidamente autorizado pelo IEPF, I.P.

CLÁUSULA 10ª

(Declaração sob compromisso de honra)

No caso de o destinatário ter estado anteriormente vinculado à entidade por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, ambos declaram, sob compromisso de honra, que, decorreram mais de 30 dias desde a cessação desse vínculo.

O presente contrato é feito em duplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, e devendo ser enviada cópia por email para o respectivo Serviço de Emprego.

█ aos █ (*local e data*)

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ANEXO 5

Minuta de Pedido de Prorrogação



Cofinanciado por:
NORTE2020



Fundo Social Europeu

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

Modelo de requerimento para solicitar prorrogação excepcional do projeto

Exmo(a). Senhor(a)
Diretor do Centro de Emprego de _____ do
Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

(nome da empresa), localizada em _____, com o NIPC _____ vem requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 2º da Portaria nº 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, que seja concedida a prorrogação do projeto de atividade socialmente útil que foi aprovado no âmbito da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, com o n.º de processo _____, considerando os seguintes motivos:

No novo período de apoio, com a duração de _____ pretende a manutenção de _____ destinatários que atualmente se encontram a desenvolver as atividades previstas no projeto.

Deixam de exercer atividade neste projeto _____ destinatários (*caso aplicável*), cuja identificação se lista: (*em alternativa a lista pode ser colocada em anexo*)

A Administração/Direção

(nome)

(data)

ANEXO 6

Formulário de candidatura em Excel - “Prémio Emprego”

Cofinanciado por: 	FORMULÁRIO Prémio Emprego
---	--

Apoio subsequente a projetos concluídos ao abrigo da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua redação atual)

A preencher pelos serviços do IEF, I.P.

RECEÇÃO DA CANDIDATURA	CENTRO U SERVIÇO DE EMPREGO	<input type="text"/>
Data de receção	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	Nº do Processo
		<input type="text"/>
		(nº sequencial no SE ou CTE/sigla da medida/anos civil)
O(a)	<input type="text"/>	Assinatura
		<input type="text"/>

1. ENTIDADE EMPREGADORA

Denominação social: _____

Endereço (sede social): _____

Distrito: _____ Concelho: _____

Código Postal _____ / _____ Telef: _____ Tm: _____

E-mail: _____ NIF: _____

2 - RESPONSÁVEL DA ENTIDADE A CONTACTAR

Nome _____

Função _____ Tm: _____ Telef: _____

E-mail: _____

3. CONTRATAÇÃO SEM TERMO

Nº de contratações sem termo incluídas na candidatura: _____

Nota: Na página 2 deste Requerimento, a entidade deve identificar os trabalhadores abrangidos / a abranger na presente candidatura (contratados sem termo na sequência da participação no _____)

4. OUTROS ELEMENTOS

a) Apoio anterior

Indique o apoio de que beneficiou no âmbito desta medida _____

Data de início _____ / _____ / _____ Data de fim _____ / _____ / _____

b) Nível de Emprego

Nº de trabalhadores da entidade no mês anterior ao início do projeto: _____

Nº de trabalhadores da entidade no mês da contratação (incluindo os trabalhadores contratados que participaram no projeto): _____

PRÉMIO EMPREGO - FORMULÁRIO
IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTRATADOS

(Apoio subsequente a projetos concluídos ao abrigo da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua redação atual)

1

Nome: _____

NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____

Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____

Remuneração base mensal (€): _____

Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____

2

Nome: _____

NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____

Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____

Remuneração base mensal (€): _____

Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____

3

Nome: _____

NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____

Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____

Remuneração base mensal (€): _____

Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____

4

Nome: _____

NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____

Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____

Remuneração base mensal (€): _____

Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____

5

Nome: _____

NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____

Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____

Remuneração base mensal (€): _____

Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____

PRÉMIO EMPREGO - FORMULÁRIO

DECLARAÇÃO

(Apoio subsequente a projetos concluídos ao abrigo da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua redação atual)

Para efeitos de requerimento do Prémio Emprego, a entidade declara que:

- a) Tem conhecimento das normas inerentes à concessão do apoio no âmbito da respetiva regulamentação;
- b) Reúne, cumulativamente, desde a data do requerimento e durante o período de duração do apoio financeiro, os requisitos de acesso exigíveis:
 - b1) Encontra-se regularmente constituída e devidamente registada;
 - b2) Preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou iniciou o processo aplicável;
 - b3) Tem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - b4) Não se encontra em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP;
 - b5) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
 - b6) Dispõe de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.
- c) Se compromete a disponibilizar Certidões relativas às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, caso não tenha sido concedida autorização ao IEFP para consulta on-line, nos portais de cada uma destas entidades;
- d) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP, IP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido;
- e) Se encontram reunidas as condições de atribuição do apoio financeiro a conceder;
- f) Se compromete a manter o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego verificado à data da celebração do contrato, no período de 12 meses, após a celebração do mesmo;
- g) Cumpre os demais requisitos e obrigações previstos na legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) O presente apoio pode cumular com a isenção total ou dispensa parcial do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social previstos noutros diplomas legais, podendo cumular com a isenção e/ou redução do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social;
- i) Todas as informações prestadas no formulário de candidatura, bem como a presente declaração, correspondem à verdade.

Assinatura(s)

Função

Data: _____

ANEXO 7

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação – “Prémio Emprego”



Cofinanciado por:



UNIAO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

MAREESS - Prémio Emprego

TERMO ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____ e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, da legislação aplicável e do regulamento da medida Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde;
- b) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade está vinculada;
- c) Se compromete a manter os requisitos da entidade, previstos na Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, e no regulamento da medida, durante o período de duração do apoio e das obrigações decorrentes da sua atribuição;
- d) Os contratos de trabalho apoiados foram celebrados de acordo com o estipulado na legislação aplicável, nomeadamente em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- e) Se compromete a manter o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego nos termos fixados na decisão de aprovação;
- f) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP, I.P. a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração das respetivas obrigações;
- g) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P., todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido de apoio inicialmente aprovado, incluindo a cessação do contrato de trabalho apoiado e a falta de manutenção do nível de emprego;
- h) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, I.P.;
- i) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P. informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar

ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;

- j) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura aprovada implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, e no respetivo regulamento e nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- k) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- l) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 60 prestações mensais não sendo aplicados juros a partir da sua autorização;
- m) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- n) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- o) Tem conhecimento de que em sede de execução fiscal são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- p) Tem conhecimento de que a apresentação do mesmo projeto a mais de uma entidade financiadora determina a cessação da atribuição do apoio e conseqüente restituição dos apoios pagos, aplicando-se o previsto na alínea j);
- q) Tem conhecimento de que o IEPF, I.P. efetua as notificações através de correio eletrónico, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

Mais se declara que (*Designação da entidade*) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN _____ PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.


Data ____/____/____

O(s) responsável(eis)

ANEXO 8

Requerimento para o Incentivo de Emergência à Substituição de Trabalhadores

Cofinanciado por:



Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde
Medida excecional e temporária, no âmbito da pandemia COVID-19 (Portaria nº 82-C/2020, de 31 de março, na sua redação atual)

REQUERIMENTO - Incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar

A preencher pelos serviços do IEFP, I.P.

RECEÇÃO DA CANDIDATURA	CENTRO OU SERVIÇO DE EMPREGO	<input type="text"/>
Data de receção	<input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	N.º do Projecto
		<input type="text"/>
		(nº sequencial no SE ou CTE/sigla da medida/ano civil)
O(a)	<input type="text"/>	Assinatura
		<input type="text"/>

A preencher pela entidade

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1. Denominação Social / Nom:

1.2. Número Fiscal (NIPC): 1.3. Tipo de entidade:

1.4. Atividade (CAE a 5 dígitos): Designação CAE:

1.5. Natureza jurídica da entidade:

1.6. Localização e contactos (sede social):

Endereço:

Cód. Postal: - Telefone:

E-mail: Distrito:

Concelho: Reguesia:

1.7. Responsável a contactar:

Nome: Função:

Telefone: Telemóvel: E-mail(*):

(* as comunicações serão efetuadas para este endereço de email)

1.8. Recolha de Referência para Transferência Bancária: IBAN:

2. ATIVIDADE A DESENVOLVER

2.1 Área de atividade: Se outra, diga qual:

2.2 Objetivos do projeto/necessidades a satisfazer:

2.3. Data de início: Data de fim(*): (*) Duração máxima de 3 meses (**) Use, por favor, formato dia-mês-ano

ANEXO 9

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação do Incentivo de Emergência à Substituição de Trabalhadores



Cofinanciado por:

NORTE2020

CENTRO
2020

Lisb@2020

ALENTEJO
2020

CRESC
ALGARVE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

TERMO ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO Incentivo de Emergência à Substituição de Trabalhadores - MAREESS

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____ e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, da legislação aplicável e do regulamento da medida Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde;
- b) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade está vinculada;
- c) Se compromete a manter os requisitos da entidade, previstos na Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, e no regulamento da medida, durante o período de duração do apoio e das obrigações decorrentes da sua atribuição;
- d) Os contratos de trabalho a termo incerto apoiados foram celebrados de acordo com o estipulado na legislação aplicável, nomeadamente em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- e) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP, I.P. a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração das respetivas obrigações;
- f) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P., todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido de apoio inicialmente aprovado, incluindo a cessação do contrato de trabalho apoiado durante o período de vigência do projeto;
- g) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, I.P.;
- h) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P. informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;

- i) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura aprovada implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, e no respetivo regulamento;
- j) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- k) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 60 prestações mensais não sendo aplicados juros a partir da sua autorização;
- l) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- m) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- n) Tem conhecimento de que em sede de execução fiscal são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- o) Tem conhecimento de que a apresentação do mesmo projeto a mais de uma entidade financiadora determina a cessação da atribuição do apoio e conseqüente restituição dos apoios pagos, aplicando-se o previsto na alínea j);
- p) Tem conhecimento de que o IEFP, I.P. efetua as notificações através de correio eletrónico, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

Mais se declara que (Designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data ____/____/____

O(s) responsável(eis)